



# BOLETIM OFICIAL

II Série

## PARTE C

### **Ministério da Agricultura e Ambiente**

#### **Extrato do Contrato de Trabalho n.º 69/2024**

Contratando para exercerem funções de Técnico Nível I, enquadrados no Quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, que se indica ..... 3

### **MINISTÉRIO DO MAR**

#### **Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

#### **Extrato do despacho n.º 29/2024**

Concessão de trato de terreno - Concessionária MGBV - INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA. .... 5

### **CHEFIA DO GOVERNO**

#### **Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos**

#### **Parlamentares**

#### **Extrato do Despacho n.º 1096/2024**

Concedendo o estatuto de utilidade Pública À associação Torreense Sport Club - Vale da Ribeira da Torre “TSC” ..... 8

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL**

**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

**Extrato do Despacho n.º 1097/2024**

Cria equipa denominada Núcleo de Controladores Financeiros do Serviço de Contabilidade Pública da Direção Nacional do Orçamento e da Contratação Pública do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial. .... 9

**PARTE E**

**Agência Reguladora do Ensino Superior – ARES**

**Despacho n.º 028/ARES/2024**

Acreditação e registo do ciclo de estudos Mestrado em Matemática Pura da Universidade de Cabo Verde ..... 11

**Ministério da Agricultura e Ambiente****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N.º 69/2024**

**Sumário:** Contratando para exercerem funções de Técnico Nível I, enquadrados no Quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, que se indica

Extrato do Contrato de Trabalho n.º 69/2024

Extrato dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado

de 23 de fevereiro de 2024

São contratados, nos termos do disposto no artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 33/2021, de 14 de abril, retificado pela Resolução n.º 98/2021, de 03 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 52.º, artigo 69.º, alínea a), n.º 1 e n.º 2 do artigo 70.º, n.º 1 e n.º 2 do artigo 71.º e o artigo 123.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que aprova a Lei de Bases do Emprego Público, para exercerem funções de Técnico Nível I, enquadrados no quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, os senhores identificados no quadro abaixo, com efeitos a partir publicação no *Boletim Oficial*.

N.º	Nome	Serviço Afeto	Categoria
1	Rossano Diniz Sena Gomes Afonseca	DGASP	Técnico Nível I
2	Maria Isabel Gomes Pereira Correia	DEL. ST.CRUZ	Técnico Nível I
3	Mónica Amarise Andrade Gomes Pina	DGPOG	Técnico Nível I
4	Alexandre Ribeiro Centeio	DGASP	Técnico Nível I

(Visto pelo Tribunal de Contas em 28 de junho de 2024).

A Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 29 de julho de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna*

*Patrícia Francês Lima Tavares*

**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****EXTRATO DO DESPACHO N.º 29/2024**

**Sumário:** Concessão de trato de terreno - Concessionária MGBV - INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.

Extrato do despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Ministro do Mar

De 25 de julho de 2024

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

**(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária MGBV - INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA., NIF 297252895, sito em Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, Ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 368 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e oito metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima do Estado Praia do Tarrafal, especificamente no Djéu, Concelho do Tarrafal, ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para implementação do Projeto BAIA VERDE BEACH, com serviços de Restauração, Bar e Esplanada.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

#### Artigo 2.º

##### **(Contrapartida)**

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.
2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

#### Artigo 3.º

##### **(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovável por, mediante parecer positivo da autoridade marítima responsável pela fiscalização.

#### Artigo 4.º

##### **(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

#### Artigo 5.º

##### **(Regime aplicável)**

O contrato de concessão reger-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

#### Artigo 6.º

##### **(Entrada em vigor e termo)**

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se

celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2.º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 29 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos  
Parlamentares**

**EXTRATO DO DESPACHO N.º 1096/2024**

**Sumário:** Concedendo o estatuto de utilidade Pública À associação Torreense Sport Club - Vale da Ribeira da Torre “TSC”

Extrato do Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares de 26 de julho de 2024.

À Associação Torreense Sport Club -Vale da Ribeira da Torre “TSC”, é concedida o estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-lei n.º 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, de 26 de julho de 2024. — A Diretora de Gabinete, *Carla Semedo Monteiro*

**Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão****EXTRATO DO DESPACHO N.º 1097/2024**

**Sumário:** Cria equipa denominada Núcleo de Controladores Financeiros do Serviço de Contabilidade Pública da Direção Nacional do Orçamento e da Contratação Pública do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

Extrato do Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial,

De 24 de julho de 2024.

A Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP) é o serviço central responsável por propor e executar a estratégia orçamental nacional, elaborar o Orçamento do Estado, coordenar e acompanhar a sua gestão e execução, e assegurar a prestação de contas do Estado. A DNOCP, dirigida por um Diretor Nacional, é composta pelo Serviço de Orçamento (SO) e pelo Serviço de Contabilidade Pública (SCP).

O SCP é dirigido por uma Diretora de serviço e, devido à sua complexidade, surge a necessidade de criar internamente equipas de trabalho, organizadas em núcleos especializados de acordo com suas atribuições, para facilitar e agilizar os processos intradepartamentais.

O Núcleo de Controladores Financeiros (NCF) é um serviço exigente que aborda em profundidade a problemática do controlo em matéria de finanças públicas, revelando-se de importância particular no contexto atual, onde a transparência é o maior ativo de um Estado de direito democrático.

O NCF é coordenado por um chefe de equipa, de acordo com os procedimentos internos do SCP e nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 2/2007, de 15 de janeiro (que regulamenta a missão, carreira e o regulamento do Controlador Financeiro), de forma a garantir a efetiva execução das atividades dentro das suas atribuições orgânicas.

E, nos termos do artigo 25.º, do Decreto-lei n.º 9/2009, de 30 de março, que estabelece os princípios e normas que regulam a organização da Administração Pública direta do Estado, é criada a equipa de trabalho denominada Núcleo de Controladores Financeiros (NCF), constituída pelos controladores financeiros designados no artigo 2.º, da Portaria n.º 15/2024.

Assim,

Neste termo, manda o Governo, através do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

1. É nomeada a Sra. Maria de Fátima Ramos Monteiro, para exercer a função de Coordenadora do

Núcleo de Controladores Financeiros (NCF);

2. Pela função é atribuída um suplemento remuneratório mensal de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos);

3. A despesa tem enquadramento na rubrica “02.01.01.02.01 – Gratificações Permanentes” do centro de custo 40.10.09.05.03 – Gestão de Contas Públicas;

4. O presente Despacho entra em vigor e produz efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2024.

Cumpra-se,

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, aos 26 de julho de 2024. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

**Agência Reguladora do Ensino Superior – ARES****DESPACHO N.º 028/ARES/2024**

**Sumário:** Acreditação e registo do ciclo de estudos Mestrado em Matemática Pura da Universidade de Cabo Verde

Despacho n.º 028/ARES/2024

de 18 de julho de 2024

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Matemática Pura, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na cidade da Praia, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS	N.º DE CRÉDITOS	
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Exatas, tecnologias e Engenharias (CETE)	780	3024	138
Total	780	3024	138

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Matemática Pura, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na cidade da Praia, a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 18 de julho de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*



**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001

